



Agrupamento de Escolas de Felgueiras - 151490

REGIMENTO

CONSELHO GERAL



PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Regulamento Interno e o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º Composição

- 1 - O Conselho Geral é composto por:
 - a) Cinco representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Um representante do pessoal discente (ensino secundário);
 - c) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes do município;
 - e) Dois representantes da comunidade local.
- 2 – O Conselho Geral tem a seguinte constituição:

	<i>nome</i>
PESSOAL DOCENTE (5)	Maria Manuela da Silva Magalhães Araújo Soares
	Lucília Maria Sampaio Magalhães Carvalho Mota
	Maria Adelaide de Freitas Sampaio Figueiredo
	Ana Cristina Magalhães Braga
	Ana Paula Vaz Pinto da Cunha Reis Soares de Carvalho
PESSOAL NÃO DOCENTE (2)	Marília Dulce de Almeida Moreira
	Maria Idalina Ribeiro da Cunha Correia
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (3)	Ana Raquel Leite Cibrão
	Clotilde Eunice Ferreira de Castro e Costa
	Sandra Cristina Pacheco Teixeira
ALUNOS (1)	Inês Marinho Alves
AUTARQUIA (2)	Ana Maria Medeiros Peixoto
	Joel Rui Carvalho da Costa
COMUNIDADE LOCAL (2)	António Meira Rodrigues
	José Júlio da Silva Pereira



DIRETOR	António José Leite Bragança da Cunha
---------	--------------------------------------

3 - O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º **Competências**

1 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos de Atividades Anual e Plurianual;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano de Atividades Anual;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano de Atividades Anual;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

SECÇÃO I **PRESIDENTE**

Artigo 4.º **Eleição**

1 - A eleição do presidente é realizada na segunda reunião do Conselho Geral, já na presença dos representantes das entidades cooptadas.

2 - É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.



3 - Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois elementos mais votados.

4 - Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 - O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
- 2 - O mandato do presidente pode cessar por perda da qualidade que determinou a sua eleição.
- 3 - No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 4 - A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 6.º

Substituições

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- 1 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do Regulamento Interno.
- 2 - Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 3 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
- 4 - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 5 - Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- 6 - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas e nos locais a isso destinados.
- 7 - Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
- 8 - Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- 9 - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
- 10 - Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 11 - Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
- 12 - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II MEMBROS

Artigo 8.º

Duração do mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e de acordo com o definido no Regulamento Interno.



2 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 9.º

Renúncia do mandato

1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

1 - Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença prolongada;
- b) Atividade profissional inadiável.

2 - Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.

3 - A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1 - Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- b) Os membros do Conselho Geral que não compareçam, sem justificação, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

2 - A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 12.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição na alínea a) do n.º1, o presidente comunicará o facto à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para que autorize a marcação de novas eleições.

4 - As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respetiva autorização.

5 - O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.

6 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1 - Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral, com um mínimo de antecedência de cinco dias úteis.



- 2 - Usar da palavra.
- 3 - Participar nas discussões, deliberações e votações.
- 4 - Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
- 5 - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- 6 - Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Plano de Estudos e de Desenvolvimento do Currículo do Agrupamento.
- 7 - Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
- 8 - Propor alterações ao Regimento de acordo com o seu artigo 29.º.

Artigo 14.º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- 1 - Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- 2 - Ser pontual.
- 3 - Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
 - a) O Presidente do Conselho Geral pode – sempre que entenda conveniente e pertinente – colocar à consideração e votação do plenário a justificação de falta de qualquer membro.
- 4 - Participar nas votações.
- 5 - Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
- 6 - Observar a ordem e a disciplina.
- 7 - Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
- 8 - Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
- 9 - Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15.º

Composição

A Comissão Eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou ser uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 13.º e do ponto 4 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diploma que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 16.º

Competência

Compete à Comissão:

- 1 - Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito.
- 2 - Analisar o Projeto de Intervenção no Agrupamento, dos candidatos.
- 3 - Realizar uma entrevista individual com os candidatos.
- 4 - Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor, de acordo com os números anteriores.



Artigo 17.º **Funcionamento**

A Comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.

Artigo 18.º **Tomada de posse**

O Conselho Geral confere posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

SECÇÃO IV **FUNCIONAMENTO**

Artigo 19.º **Local e periodicidade das reuniões**

1 - O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito na Escola sede, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento

2 - O Conselho Geral reunirá:

a) Ordinariamente uma vez por trimestre.

b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 20.º **Duração das reuniões**

1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais uma hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 21.º **Convocação das reuniões**

1 - As convocatórias para o Pessoal Docente e Não Docente serão afixadas com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência nos locais a isso destinados.

2 - As convocatórias para os restantes membros serão enviadas por correio postal ou correio eletrónico com três dias de antecedência.

Artigo 22.º **Quórum**

Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará quinze minutos depois, desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23.º **Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.



Artigo 24.º

Votação

1 - Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se por votação nominal. Quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, o processo de votação far-se-á por escrutínio secreto.

2 - Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial não é permitida a abstenção aos membros presentes à reunião e em efetividade de funções.

3 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

5 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º

Deliberações

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 22.º deste Regimento.

1 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos, em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 26.º

Secretariado

As sessões serão secretariadas pela representante do pessoal docente Maria Adelaide de Freitas Sampaio Figueiredo (1.ª Secretária), sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela representante do pessoal não docente Marília Dulce de Almeida Moreira (2.ª Secretária).

Artigo 27.º

Atas

1 - As atas deverão conter um resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2 - As atas serão informatizadas e submetidas a aprovação na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 - Para todas as reuniões, os secretários deverão elaborar uma ata a enviar a todos os membros deste órgão, no prazo de 10 dias úteis.

4 - Depois de aprovadas, as atas serão arquivadas no dossiê do Conselho Geral, enviadas para todos os membros do órgão, no caso de se ter verificado alguma retificação e com possibilidade de consulta pública na página eletrónica do Agrupamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Voto de Vencido

1 - Os membros do Conselho Geral podem fazer constar como parte integrante da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.



2 - Os membros do Conselho Geral que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 29.º **Alterações**

O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.

2 - A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 30.º **Omissões**

O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

Artigo 31.º **Entrada em vigor**

1 - O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a votação e aprovação.

2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do *sítio* da Internet da Escola-sede.

Pombeiro de Ribavizela, 14 de setembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral
Ana Cristina Magalhães Braga